

COMUNICADO Nº 021/2012/DERH.3

PREZADOS(AS) SENHORES(AS)

Data: 06/07/2012.

Dirigido: Unidades de Recursos Humanos das Secretarias Municipais - URH e Supervisões de Gestão de Pessoas das Subprefeituras - SUGESP.

ASSUNTO: Férias – INDENIZAÇÃO.

**SRS. COORDENADORES DE RH DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS
SRS. SUPERVISORES DE GESTÃO DE PESSOAS DAS SUBPREFEITURAS**

Considerando a manifestação da PGM. AJC ementado sob nº 11557, acolhido pelo Procurador Geral do Município e pelo Secretário Municipal dos Negócios Jurídicos – SNJ.G, bem como a manifestação constante do Processo nº 2006-0.191.976-5,

COMUNICAMOS:

- 1) Uma vez reconhecido o direito a férias anuais de 30 dias, após o cumprimento do período aquisitivo previsto no artigo 132, § 3º, da Lei nº 8.989/79, mesmo nas situações em que o servidor tenha permanecido afastado do exercício do seu cargo, em licenças de longa duração, NÃO HÁ necessidade de comprovação de pelo menos um dia trabalhado para a aquisição dos 30 dias de férias nos exercícios subseqüentes ao primeiro ano trabalhado.**
- 2) Mesmo entendimento aplica-se aos casos de pagamento de indenização por férias não gozadas relativas ao ano do desligamento do servidor da Administração.**

EVENTUAIS DÚVIDAS DEVERÃO SER ENVIADAS PARA A PASTA PÚBLICA, DESTA DIVISÃO, NO SEGUINTE ENDEREÇO:

semplacogepderh3@prefeitura.sp.gov.br

Atenciosamente,

***DIVISÃO DE GESTÃO DE TEMPO DE SERVIÇO E INFORMAÇÕES - DERH 3
DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS - DERH
COORDENADORIA DE GESTÃO DE PESSOAS - COGEP***